



EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Projeto de Regulamento de Taxas Administrativas do Município de Vendas Novas Consulta Pública

Ricardo Manuel Coelho Videira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Vendas Novas, em reunião ordinária realizada em 25 de setembro de 2026, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Taxas Administrativas do Município de Vendas Novas, o qual integra o projeto da Tabela de Taxas e a respetiva Fundamentação Económico-Financeira.

Mais torna público que, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o referido Projeto de Regulamento é submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, para recolha de contributos, observações e sugestões dos interessados.

O prazo para a apresentação de contributos conta-se a partir da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do Diário da República, decorrendo a consulta pública entre os dias 6 de setembro e 16 de novembro de 2026.

O Projeto de Regulamento, encontra-se disponível para consulta dos interessados na Secção de Atendimento (Balcão Único) da Câmara Municipal de Vendas Novas e na Junta de Freguesia de Landeira, durante os dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h30, bem como no sítio oficial do Município de Vendas Novas na Internet, em www.cm-vendasnovas.pt.

Durante o período de consulta pública, os interessados poderão apresentar, por escrito e de forma devidamente identificada, os contributos, observações e/ou sugestões que entendam pertinentes relativamente ao projeto em consulta.

As participações poderão ser apresentadas presencialmente, por via postal ou por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico geral@cm-vendasnovas.pt, devendo, em qualquer dos casos, ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas. As participações deverão ser apresentadas até às 16h30 do dia 16 de novembro de 2026, data em que termina o período de consulta pública.

Por ser verdade e para constar, se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Paços do Município de Vendas Novas 2 de outubro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

(Ricardo Manuel Coelho Videira)

N.º Registo: SAI_CMVN/2026/2584

N.º Processo: 100.10.400.00/2026/9



PROJETO DE REGULAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

CONSULTA PÚBLICA

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e estabeleceu os princípios e as regras aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas aos municípios.

Nos termos daquele regime, as taxas municipais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tais matérias se integrem nas atribuições do Município. O respetivo valor deve respeitar os princípios da equivalência jurídica, da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, não podendo, em regra, ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo da utilização fundamentada de critérios de desincentivo legalmente admissíveis.

O regulamento de criação de taxas deve indicar, sob pena de nulidade, a incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo das taxas, a fundamentação económico-financeira, as isenções e respetiva fundamentação, o modo de pagamento e as demais formas de extinção da obrigação tributária, bem como a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente Regulamento atualiza o regime municipal de liquidação, cobrança e pagamento das taxas administrativas do Município de Vendas Novas, adequando-o, designadamente, à Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à Lei Geral Tributária e ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, todos na sua redação atual.

A Tabela de Taxas Administrativas e a respetiva fundamentação económico-financeira constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 3.º a 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Vendas Novas, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento de Taxas Administrativas.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 3.º a 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º - Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime aplicável à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela prestação concreta de serviços públicos locais, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal e pela remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, quando tais atos ou utilidades se integrem nas atribuições e competências do Município.

2 - A Tabela de Taxas Administrativas, adiante designada por Tabela, e a fundamentação económico-financeira do valor das taxas constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante.

3 - As quantias que, pela sua natureza e regime jurídico, constituam preços, tarifas, rendas ou outras receitas patrimoniais não tributárias, não ficam sujeitas ao presente Regulamento, salvo remissão legal ou regulamentar expressa e apenas na medida compatível com a respetiva natureza.

4 - A qualificação das receitas municipais constantes da Tabela deve atender à respetiva natureza jurídica, não podendo ser qualificadas como taxas, prestações que, nos termos da lei, devam assumir a natureza de preço, tarifa, renda ou outra receita patrimonial.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento aplica-se aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município de Vendas Novas ou respeitantes a atos, serviços, bens ou utilidades da competência municipal.

2 - A aplicação do presente Regulamento não prejudica os regimes especiais previstos em lei ou em regulamento municipal setorial.

Artigo 4.º - Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, de acordo com a natureza das matérias e pela ordem legalmente estabelecida, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, a Lei Geral Tributária, o regime jurídico das autarquias locais, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos e o Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.



Artigo 5.º - Impostos

Às quantias previstas na Tabela acrescem os impostos legalmente devidos, quando aplicáveis em função da natureza da prestação.

Artigo 6.º - Atualização

1 - Os valores das taxas podem ser atualizados no orçamento anual do Município de acordo com a taxa de inflação, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 - A alteração dos valores das taxas com fundamento em critério diferente do previsto no número anterior é efetuada mediante alteração do presente Regulamento e da Tabela e deve ser acompanhada da correspondente fundamentação económico-financeira.

3 - A fundamentação económico-financeira referida no número anterior deve identificar os elementos de custo, benefício, desincentivo ou outros fatores legalmente admissíveis que justifiquem a alteração do valor.

4 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e demais receitas cujo quantitativo seja fixado por lei ou por outro ato normativo vinculativo.

5 - A atualização ou alteração dos valores produz efeitos na data fixada no ato que a aprove, após cumprimento dos requisitos legais de publicidade, não podendo produzir efeitos retroativos em prejuízo dos sujeitos passivos.

CAPÍTULO II - INCIDÊNCIA

Artigo 7.º - Incidência objetiva

1 - As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, autorizações e outros títulos, pela prática de atos administrativos e pela satisfação administrativa de pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público ou privado municipal;
- c) Pela utilização ou aproveitamento de equipamentos públicos municipais, quando a prestação tenha legalmente natureza de taxa;
- d) Pela prestação de serviços públicos locais e de serviços administrativos;
- e) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais, culturais, desportivas, económicas, ambientais, urbanísticas e territoriais, quando gerem utilidades divisíveis;
- f) Pela remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, nos casos legalmente admissíveis.

2 - As taxas concretamente devidas são as previstas na Tabela, de acordo com os respetivos pressupostos de incidência e unidades de medida.



Artigo 8.º - Incidência subjetiva

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária é o Município de Vendas Novas.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, ou outra entidade legalmente equiparada, que, nos termos da lei, do presente Regulamento e da Tabela, esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Sem prejuízo das isenções previstas na lei ou no presente Regulamento, estão sujeitos ao pagamento das taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.
- 4 - Quando vários sujeitos passivos sejam responsáveis pelo mesmo facto tributário, a responsabilidade é solidária nos casos e termos previstos na lei.

CAPÍTULO III - ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 9.º - Princípios e procedimento

- 1 - As isenções e reduções previstas no presente Regulamento encontram fundamento na relevância pública, social, cultural, educativa, desportiva, económica ou ambiental das atividades prosseguidas, bem como nos objetivos municipais de coesão social, desenvolvimento local e promoção do interesse público.
- 2 - As isenções e reduções dependentes de reconhecimento são requeridas pelo interessado antes da prática do ato ou do início da utilização, mediante apresentação dos elementos estritamente necessários à comprovação dos respetivos pressupostos, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.
- 3 - O reconhecimento compete à Câmara Municipal ou ao titular de competência delegada ou subdelegada, exclusivamente dentro dos critérios, limites e condições previstos no presente Regulamento e na Tabela.
- 4 - Não podem ser criadas, por decisão administrativa individual, isenções, reduções ou outros benefícios não previstos no presente Regulamento, na Tabela ou em regulamento municipal especial legalmente aplicável.
- 5 - A decisão deve ser fundamentada e identificar:
 - a) O beneficiário;
 - b) O fundamento legal e factual;
 - c) O âmbito da isenção ou redução;
 - d) A respetiva percentagem ou valor;
 - e) O período de aplicação, quando aplicável;
 - f) O montante estimado da receita objeto de benefício, quando determinável.
- 6 - As isenções e reduções não dispensam os interessados de requerer as licenças, autorizações ou demais títulos legalmente exigíveis, nem do cumprimento das condições e obrigações aplicáveis.



Artigo 10.º - Isenções e reduções gerais

1 - Podem beneficiar de isenção ou redução, mediante requerimento e decisão fundamentada, quando a atividade ou utilização prossiga diretamente fins de interesse municipal e não tenha natureza predominantemente comercial:

- a) As freguesias do concelho;
- b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades legalmente equiparadas;
- c) As associações culturais, recreativas, desportivas, juvenis, ambientais e de moradores, sem fins lucrativos;
- d) As instituições de educação, ensino, formação ou investigação;
- e) Outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos ou de reconhecido interesse público;
- f) As entidades promotoras de iniciativas de relevante interesse municipal, social, cultural, educativo, desportivo, económico, ambiental ou turístico;

2 - O benefício pode corresponder a isenção total ou a redução de 25 %, 50 % ou 75 % do valor da taxa, devendo a decisão atender, consoante a natureza da atividade:

- a) Ao grau de interesse municipal da iniciativa;
- b) À ausência de finalidade lucrativa predominante;
- c) À acessibilidade pública da atividade ou iniciativa;
- d) Ao impacto social, cultural, educativo, desportivo, económico ou ambiental;
- e) Ao impacto previsível da redução na receita municipal.

3 - A opção por um dos escalões previstos no número anterior deve ser expressamente fundamentada.

4 - Não há lugar a isenção ou redução quando o beneficiário tenha dívidas vencidas ao Município, salvo quando:

- a) Se encontre em vigor plano de pagamento autorizado;
- b) A dívida esteja legalmente suspensa;
- c) Tenha sido prestada garantia idónea; ou
- d) A exigibilidade da dívida se encontre suspensa ou controvertida nos termos legais.

Artigo 11.º - Benefícios na utilização de equipamentos desportivos e culturais

1 - Quando a utilização de equipamentos municipais dê origem a uma taxa e conste da Tabela, são aplicáveis as isenções ou reduções previstas no presente artigo e na própria Tabela.

2 - Os grupos organizados de instituições sediadas no concelho podem beneficiar de redução ou utilização gratuita das piscinas municipais, mediante autorização prévia e de acordo com critérios objetivos relativos ao interesse municipal, dimensão do grupo, regularidade da utilização e disponibilidade do equipamento.

3 - Beneficiam de utilização gratuita da piscina ao ar livre os pensionistas, reformados ou aposentados cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 65 % da Retribuição Mínima Mensal Garantida.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

4 - Devem ser exigidos apenas os documentos necessários, a comprovar os rendimentos relevantes para efeitos do número anterior.

5 - Beneficiam de utilização gratuita ao parque desportivo e equipamentos culturais, desde que a atividade não tenha finalidade lucrativa direta para os participantes, mediante autorização prévia e de acordo com critérios objetivos relativos ao interesse municipal, dimensão do grupo, regularidade da utilização e disponibilidade do equipamento:

- a) Os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do concelho;
- b) As instituições particulares de solidariedade social do concelho e outras associações ou organizações de solidariedade, desenvolvimento local, social ou educativo;
- c) As equipas, grupos ou projetos integrados maioritariamente por pessoas com deficiência;
- d) Os Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Vendas Novas.

8 - Os titulares de cartão do munícipe ou de outro título de acesso expressamente reconhecido beneficiam dos descontos previstos na Tabela.

9 - Outras isenções ou reduções relativas a equipamentos municipais apenas podem ser concedidas quando previstas na Tabela ou em regulamento municipal setorial, com indicação dos respetivos pressupostos, limites e fundamento.

Artigo 12.º - Outras isenções e reduções

Está isenta do pagamento de taxas a instalação, em mercados, feiras ou eventos municipais, de pavilhões, bancas ou espaços de coletividades, instituições ou entidades sem fins lucrativos, quando a participação prossiga fins culturais, sociais, educativos, desportivos ou de promoção local e não envolva atividade comercial predominante.

Artigo 13.º - Projetos de especial interesse municipal

1 - Podem beneficiar de redução ou isenção de taxas as entidades promotoras de obras, investimentos, projetos ou iniciativas a que seja reconhecido especial interesse público municipal, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal.

2 - O reconhecimento do especial interesse municipal deve atender, designadamente:

- a) Ao montante e natureza do investimento;
- b) À criação e manutenção de emprego;
- c) À inovação e diversificação da atividade económica;
- d) À sustentabilidade ambiental;
- e) À reabilitação urbana e valorização do património;
- f) À valorização territorial;
- g) Ao impacto social;
- h) À duração e intensidade dos benefícios para o concelho.

3 - A redução ou isenção deve obedecer aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade e não pode exceder a intensidade ou duração necessárias à prossecução do interesse público que a fundamenta.



4 - A deliberação deve fixar expressamente:

- a) As taxas abrangidas;
- b) A percentagem de redução ou o âmbito da isenção;
- c) O montante máximo estimado do benefício;
- d) O respetivo período de vigência;
- e) As obrigações assumidas pelo beneficiário;
- f) Os indicadores ou condições destinados a verificar o cumprimento dos objetivos que fundamentam o benefício.

5 - Salvo fundamentação especialmente reforçada, o benefício é concedido por período determinado e sujeito a reavaliação quando a sua duração exceda três anos.

6 - A falta de cumprimento das condições ou obrigações que constituíram pressuposto do benefício pode determinar a respetiva revogação, total ou parcial, e a reposição das quantias não pagas, nos termos definidos na deliberação e sem prejuízo dos princípios da proporcionalidade, da proteção da confiança e da demais legislação aplicável.

7 - A proposta da Câmara Municipal deve demonstrar a proporcionalidade da medida e identificar as consequências do incumprimento.

8 - Os benefícios previstos no presente artigo ficam sujeitos às regras nacionais e da União Europeia aplicáveis, designadamente em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável.

CAPÍTULO IV - VALOR, LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO

Artigo 14.º - Valor das taxas

1 - O valor das taxas é o constante da Tabela em vigor à data da ocorrência do facto tributário, salvo disposição legal em contrário.

2 - O valor final é arredondado ao cêntimo, segundo as regras gerais de arredondamento, salvo quando a Tabela preveja expressamente regra de arredondamento diferente para determinada taxa ou benefício.

3 - A fixação e a alteração do valor das taxas devem respeitar a respetiva fundamentação económico-financeira e os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e justa repartição dos encargos públicos.

4 - Sempre que a Tabela estabeleça fórmula de cálculo, devem ser expressamente identificados os fatores, coeficientes, unidades de medida e demais elementos necessários à determinação do valor.

5 - A nota de liquidação deve permitir ao sujeito passivo reproduzir o cálculo efetuado pelos serviços, identificando os fatores e valores concretamente utilizados.

Artigo 15.º - Liquidação

A liquidação consiste na determinação do montante da obrigação tributária, mediante aplicação dos valores, indicadores, critérios, fórmulas e unidades de medida constantes da



Tabela aos elementos declarados pelo sujeito passivo ou apurados pelos serviços municipais.

Artigo 16.º - Procedimento de liquidação

1 - A liquidação é efetuada pelos serviços municipais competentes, por iniciativa própria ou com base em requerimento, comunicação, ato administrativo, contrato, licença, autorização, utilização efetiva de bens ou serviços municipais ou qualquer outro facto gerador previsto na lei, no presente Regulamento ou na Tabela.

2 - Os interessados devem fornecer os elementos necessários à liquidação e comunicar qualquer alteração relevante, sem prejuízo dos poderes de verificação dos serviços municipais.

3 - A liquidação consta de nota de liquidação ou documento equivalente, contendo, sempre que aplicável:

- a) A identificação do Município e do serviço emitente;
- b) A identificação do sujeito passivo;
- c) A descrição do facto, ato, serviço ou utilização sujeitos a taxa;
- d) O enquadramento no presente Regulamento e na Tabela;
- e) O cálculo discriminado do montante a pagar;
- f) As isenções ou reduções aplicadas;
- g) O prazo, local e meios de pagamento;
- h) Os meios e prazos de reação administrativa ou judicial;
- i) A identificação do autor do ato e, quando aplicável, a menção da delegação ou subdelegação de competências.

Artigo 17.º - Regras temporais de liquidação

1 - O cálculo das taxas indexadas ao ano, mês, semana ou dia é efetuado em função do calendário, salvo disposição específica da Tabela em sentido diverso.

2 - Considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

3 - Quando a utilização se inicie ou cesse no decurso do período de referência, a liquidação proporcional ao período efetivo apenas ocorre quando prevista na Tabela ou quando resulte diretamente da natureza divisível da utilização e da legislação aplicável.

4 - A Tabela deve identificar expressamente as situações em que é aplicável proporcionalidade temporal e a respetiva fórmula de cálculo.

Artigo 18.º - Notificação da liquidação

1 - A liquidação é notificada ao sujeito passivo nos termos da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, do Código do Procedimento Administrativo e da legislação relativa às comunicações eletrónicas, salvo quando a taxa seja paga no momento da prática do ato, da apresentação do pedido ou da utilização.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

2 - A notificação contém a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o montante a pagar, o prazo de pagamento voluntário, os meios de defesa e os demais elementos legalmente exigidos.

3 - As notificações podem ser efetuadas por via eletrónica, postal, presencial ou por outro meio legalmente admissível, de acordo com os contactos e consentimentos válidos do interessado e com o regime legal aplicável.

Artigo 19.º - Liquidação em caso de deferimento tácito

1 - Quando a lei admita a formação de deferimento tácito, são aplicáveis as taxas previstas para o deferimento expresso da mesma pretensão.

2 - O disposto no número anterior apenas é aplicável quando se encontrem preenchidos os pressupostos legais de formação do deferimento tácito.

3 - O pagamento da taxa não prejudica o direito à restituição quando posteriormente se reconheça que o facto tributário não ocorreu ou que a quantia não era legalmente devida.

Artigo 20.º - Correção da liquidação

1 - Verificando-se erro ou omissão de que tenha resultado liquidação inferior ao montante devido, os serviços promovem a liquidação adicional dentro do prazo legal de caducidade e notificam o sujeito passivo para pagamento da diferença.

2 - A notificação da liquidação adicional deve indicar os fundamentos de facto e de direito, o montante, o prazo de pagamento, os meios de defesa e as consequências da falta de pagamento.

3 - Quando tenha sido liquidada ou cobrada quantia superior à legalmente devida, os serviços promovem oficiosamente a anulação ou revisão do ato e a restituição do indevidamente pago.

4 - A restituição prevista no número anterior inclui juros indemnizatórios quando se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos legais.

5 - Não há direito a restituição quando, a pedido do interessado, sejam posteriormente introduzidas alterações no processo que determinem uma taxa inferior à inicialmente devida, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário ou erro imputável aos serviços.

Artigo 21.º - Cobrança

1 - As taxas são cobradas pelos serviços municipais, mediante documento de cobrança emitido pelo serviço competente.

2 - O Município disponibiliza os meios de pagamento legalmente admissíveis, designadamente numerário nos limites legais, transferência bancária, referência de pagamento, terminal de pagamento automático, débito direto, cheque ou outros meios eletrónicos.

3 - Os meios de pagamento disponíveis são divulgados no sítio institucional do Município e nos locais de atendimento.



Artigo 22.º - Extinção da obrigação tributária

- 1 - A obrigação tributária extingue-se pelo pagamento ou pelas demais formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária e na legislação aplicável.
- 2 - O pagamento por dação em cumprimento ou compensação depende de decisão fundamentada do órgão competente e apenas é admissível quando seja legalmente permitido e compatível com o interesse público municipal.
- 3 - O pagamento não prejudica o direito de reclamação ou impugnação do ato de liquidação, nos termos legais.

Artigo 23.º - Pagamento em prestações

- 1 - O pagamento de taxas de montante superior a 50 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais pode, mediante requerimento fundamentado apresentado dentro do prazo de pagamento voluntário, ser autorizado em prestações pelo órgão competente.
- 2 - O requerimento deve identificar a dívida e demonstrar que a situação económica do requerente não permite o pagamento integral dentro do prazo sem consequências gravosas, podendo ser solicitados os elementos comprovativos estritamente necessários.
- 3 - Pode ser exigida garantia idónea quando tal seja legalmente admissível e se revele necessária e proporcional em função do montante, duração do plano, situação económica do requerente e risco de cobrança.
- 4 - A decisão fixa:
 - a) O número e o valor das prestações;
 - b) As datas de vencimento;
 - c) Os juros legalmente devidos;
 - d) A eventual garantia;
 - e) As consequências do incumprimento.
- 5 - Salvo regime legal mais favorável ou decisão especialmente fundamentada, o prazo da última prestação não pode exceder um ano contado da autorização.
- 6 - O valor de cada prestação não deve ser inferior a 10 % do IAS, salvo quando a situação económica do devedor, devidamente comprovada, justifique valor inferior e tal solução se revele compatível com o interesse público e com a eficiência da cobrança.
- 7 - A falta de pagamento de uma prestação no respetivo vencimento determina o vencimento das prestações restantes e a cobrança coerciva da dívida, salvo decisão legalmente admissível em contrário.

Artigo 24.º - Contagem dos prazos

- 1 - Os prazos de pagamento são contínuos, sem prejuízo das regras especiais previstas na legislação tributária.
- 2 - Quando o termo do prazo ocorra em dia em que os serviços municipais ou as instituições de pagamento estejam encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.



Artigo 25.º - Prazo de pagamento voluntário

- 1 - Sem prejuízo de prazo especial previsto na lei, na Tabela ou no ato de liquidação, o prazo de pagamento voluntário é de 30 dias contado da notificação.
- 2 - Quando a taxa seja devida com a apresentação do pedido, a prática do ato, a emissão do título ou o início da utilização, o pagamento é efetuado no momento determinado pela lei, pelo presente Regulamento ou pela Tabela.
- 3 - Nos casos de liquidação adicional, o prazo de pagamento voluntário é de 15 dias contado da notificação, salvo prazo legal diferente.
- 4 - O não pagamento não pode fundamentar a recusa da prestação de serviços, da emissão de autorizações ou da continuação da utilização de bens municipais quando o sujeito passivo tenha deduzido reclamação ou impugnação e tenha sido prestada garantia idónea, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 26.º - Pagamento extemporâneo

O pagamento efetuado depois do termo do prazo determina a cobrança de juros de mora à taxa legal e dos demais encargos legalmente devidos, desde o dia seguinte ao termo do prazo até à data do pagamento.

Artigo 27.º - Garantias dos sujeitos passivos

- 1 - Os sujeitos passivos podem reclamar da liquidação das taxas e impugnar judicialmente a respetiva decisão, nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sem prejuízo das demais garantias previstas na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e na legislação aplicável.
- 2 - A reclamação da liquidação é apresentada perante o órgão que efetuou a liquidação, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, quando não seja decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento expresso ou tácito da reclamação cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal competente, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.
- 6 - Os sujeitos passivos podem ainda, quando legalmente admissível:
 - a) Requerer a revisão do ato tributário;
 - b) Solicitar informação;
 - c) Consultar o processo;
 - d) Obter certidões e reproduções;
 - e) Exercer os demais direitos procedimentais legalmente reconhecidos.
- 7 - A reclamação ou impugnação não suspende, por si só, a cobrança, salvo quando a lei lhe atribua efeito suspensivo, seja prestada garantia idónea ou seja legalmente concedida a respetiva dispensa.



Artigo 28.º - Cobrança coerciva

- 1 - Decorrido o prazo de pagamento voluntário sem que a dívida tenha sido paga, é extraída certidão de dívida e instaurado processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2 - A certidão de dívida deve conter os elementos legalmente exigidos e constitui título executivo.
- 3 - A cobrança coerciva inclui a taxa, os juros de mora e os encargos legalmente devidos.

Artigo 29.º - Registo, controlo e prestação de contas

- 1 - A liquidação, cobrança, anulação e restituição das taxas são registadas nos sistemas contabilísticos e de gestão de receita do Município, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas e demais normas aplicáveis.
- 2 - Os documentos de receita devem permitir a identificação do sujeito passivo, do facto tributário, do valor unitário, do número de atos ou utilizações e do montante total cobrado.
- 3 - Os serviços asseguram mecanismos de controlo interno, reconciliação e prestação de contas que permitam verificar a legalidade, integralidade e rastreabilidade das operações.

Artigo 30.º - Caducidade do direito à liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos contado da data em que o facto tributário ocorreu, sem prejuízo das causas de suspensão ou interrupção legalmente previstas.

Artigo 31.º - Prescrição

- 1 - As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos contado da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição, nos termos da lei.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, produz os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, sem prejuízo de alteração legislativa superveniente.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º - Publicidade e disponibilização

- 1 - O presente Regulamento, incluindo os respetivos anexos, é publicado no Diário da República, nos termos legalmente aplicáveis.



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

- 2 - O Regulamento, a Tabela, a fundamentação económico-financeira e as respetivas alterações são disponibilizados no sítio institucional do Município e nos serviços municipais competentes, em formato acessível e atualizado.
- 3 - Sempre que o Regulamento ou a Tabela sejam alterados, o Município disponibiliza, logo que possível, versão consolidada para consulta pública, identificando a data da última atualização.
- 4 - A versão consolidada referida no número anterior tem natureza informativa, prevalecendo, em caso de divergência, os atos regulamentares publicados nos termos legais.
- 5 - As atualizações anuais dos valores das taxas são publicitadas pelos meios legalmente exigidos antes da respetiva aplicação.

Artigo 33.º - Norma revogatória

- 1 - É revogado o Regulamento de Taxas Administrativas do Município de Vendas Novas aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2008, bem como as respetivas alterações.
- 2 - Os factos tributários ocorridos antes da entrada em vigor do presente Regulamento continuam sujeitos ao regime vigente à data da respetiva ocorrência, sem prejuízo da aplicação de regime legal superveniente quando este seja imperativamente aplicável.
- 3 - As remissões constantes de outros regulamentos, atos ou instrumentos municipais para disposições do regulamento revogado consideram-se efetuadas para as disposições correspondentes do presente Regulamento quando exista identidade material.
- 4 - Os serviços municipais promovem a identificação e atualização das remissões regulamentares referidas no número anterior.

Artigo 34.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República, salvo se o próprio ato de publicação fixar data posterior, e aplica-se aos factos tributários ocorridos depois da sua entrada em vigor.

Projeto de Regulamento de Taxas Administrativas do Município de Vendas Novas aprovado na Reunião de Câmara Municipal de 25 de setembro de 2026, tendo em vista a sua submissão a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, conforme Aviso n.º 24423/2026/2 em Diário da República.



VENDAS NOVAS
MUNICÍPIO

ANEXO I - TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
Cap I Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos	
Art. 1 Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)	9,21
Art. 2 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)	16,28
Art. 3 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada	13,70
Art. 4 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	7,12
Art. 5 Certidões de teor ou fotocópias autenticadas	
a) Não excedendo uma lauda	14,21
b) Por cada lauda além da primeira	2,89
Art. 6 Certidões Narrativas	
a) Não excedendo uma lauda	18,04
b) Por cada lauda além da primeira	4,39
Art. 7 Fotocópias não autenticadas de Documentos	
a) Não excedendo uma lauda	2,56
b) Por cada lauda além da primeira	0,23
Art. 8 Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada	6,61
Art. 9 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes	11,06
Art. 10 Registo de documentos avulsos, cada	6,12
Art. 11 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	7,62
Art. 12 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais	14,21
Art. 13 Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fracção	15,55
Art. 14 Vistorias não especialmente previstas nesta tabela	57,57
Art. 15 Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	11,06
Art. 16 Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas	43,15
Art. 17 Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	19,88
Art. 18 Horários de funcionamento dos estabelecimentos	
1 Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviço.	
1.1 Ocasional	47,50
1.2 Permanente	47,50
1.3 No caso de haver acesso mediado acresce	11,58
Art. 19 Registo de cidadão da União Europeia	
Art. 20 Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas	14,37
Cap II Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente	
Art. 21 Licença de descarga de afluentes	
a) Emissão da licença	18,90
b) Acresce por m3 descarregado - 5% do valor referido na alínea a)	

De acordo com a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro artigo 3.º e 5.º, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 13/2024, de 22 de janeiro



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
Art. 22 Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias	
a) Emissão do parecer	175,38
b) Acresce por cada 25 cabeças - 20% taxa de emissão	
Art. 23 Recolha de animais em casa de particulares, por cada	37,60
Art. 24 Hospedagem, por animal	9,22
Acresce	
a) Ocupação diária do canil	4,22
Art. 25 Captura e abate	18,58
a) Ocupação diária do canil	4,22
b) Abate	13,46
Art. 26 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo	18,35
Art. 27 Taxa por vistorias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública	18,35
Art. 28 Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores	15,94
Art. 29 Realização de queimadas e fogueiras por mês ou fracção	6,26
Art. 30 Remoção de Veículos	23,24
Acresce	
a) Viatura ligeira	28,52
b) Viatura pesada	47,49
Art. 31 Recolha de Veículos em Parque Privativo	6,73
Acresce	0,00
a) Parqueamento de viatura ligeira - por dia	11,73
b) Parqueamento de viatura pesada - por dia	23,45
Art. 32 Remoção e Guarda de Sucatas	6,73
Acresce	
a) Por cada m3 - por dia	1,01
Art. 33 Extracção de inertes- areias, rocha ou outras ocorrências minerais	75,45
a) Acresce por cada m3	0,15
Art. 34 Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)	28,89
Acresce	
a) Obras de construção civil por dia	
i - dias úteis das 18 às 22 horas	0,73
ii - dias úteis das 22 às 07 horas	1,45
iii - sábados, domingos e feriados das 0 às 24 horas	2,17
b) Espectáculos por dia - $0,5 * TA * D$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
Art. 35 Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (por dia)	12,32
Art. 36 Licença de Recinto - Espectáculos Públicos e Funcionamento de Recintos Itinerantes / Improvisados	11,49
a) Acresce - por dia $0,5 * TA * D$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
Art. 37 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais	11,01
a) Acresce - por dia $0,5 * TA * D$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias)	
Cap III Cemitério	
Art. 38 Inumação taxa administrativa	10,45
Acresce	
a) Sepulturas temporárias	18,58
b) Sepulturas perpétuas (ossadas ou cinzas)	36,73
c) Sepultura Perpétua em caixão de madeira	36,73
d) Sepultura Perpétua em caixão de chumbo ou zinco	66,47



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
e) Inumações em jazigos particulares	310,42
f) Inumação em jazigos particulares (ossadas e cinzas)	66,52
g) Inumação em local de consumpção aeróbia	133,04
h) Campa Jazigo (caixão)	221,75
i) Campa Jazigo (ossadas e cinzas)	33,25
j) Ossário (ossadas e cinzas)	33,25
Art. 39 Exumações de ossadas, incluindo limpeza	55,87
Art. 40 Ocupação de ossários municipais	10,27
Acresce	
a) Ocupação - por cada período de 1 ano ou fracção	13,13
b) Ocupação - carácter de perpetuidade	202,05
Art. 41 Depósito temporário de caixões	9,25
Acresce	
a) Pelo período de 24 horas ou fracção	5,89
b) Em câmaras frigoríficas - pelo período de 24 horas ou fracção	11,86
Art. 42 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa	6,96
Acresce	
a) Para sepultura temporária	59,34
b) Para sepultura perpétua	795,94
c) Para jazigos	
i - Pelos primeiros 4 m2	1 582,64
ii - Pelo 5 a 8 m2	2 085,56
iii - Cada m2 ou fracção a mais	557,70
Art. 43 Tratamento de sepulturas e sinais funerários, arranjo em terra ou limpeza e tratamento por ano ou fracção	6,31
Art. 44 Abaulamento / por ano	9,01
Art. 45 Abaulamento / por período de 30 anos	55,02
Art. 46 Licenças para construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação	9,25
Art. 47 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	22,41
Acresce	
a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art 2133 do código civil	
i - Em alvarás de jazigo	211,78
ii - Em alvarás de sepultura	19,78
b) Para outras pessoas	
i - Em alvarás de jazigo	395,66
ii - Em alvarás de sepultura	118,70
Art. 48 Transladação de caixão	33,36
Art. 49 Transladação de ossadas e cinzas	25,02
Art. 50 Colocação de Grade, Cruz, Coroa, Tampa com Dobradiça, Pedra ou Lápide com Epitáfio	11,34
Art. 51 Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas	8,51
Acresce	
a) por cada período de 30 dias e por cada m2 ou fracção	2,13
Art. 52 Serviços Diversos	8,51
Cap IV Mercados Feiras e Venda Ambulante	
Art. 53 - Lugares de terrado em feiras em locais fixos	
1.1 Por m2 e por dia, com infraestruturas extra	0,59
1.2 Por m2 e por dia, sem infraestruturas extra	0,41
2 Autorização de realização de feira por privados	108,91



TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
Cap V Atividades Diversas	
Art. 54 Registo de Máquina de Diversão	16,54
Acresce	
a) Factor de desincentivo	99,18
Art. 55 Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano	
a) Licenciamento	113,88
b) Averbamentos - 50% da alínea a)	
Art. 56 Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno	22,40
Art. 57 Selecção dos Candidatos a Guardas Nocturnos	13,20
Art. 58 Pedido de admissão a concurso para atribuição de licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)	32,32
Art. 59 Emissão de licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por veículo)	
a) Emissão licença	936,82
Art. 60 Pedidos de substituição de veículos da licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por veículo)	30,01
Art. 61 Pedidos de cancelamento de licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)	16,02
Art. 62 Renovação ou segunda vida da licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)	11,06
Art. 63 Transmissão da licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)	187,36
Art. 64 Averbamentos à licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)	0,00
	7,16
Art. 65 Licença para Instalação e Ocupação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos	
a) Pela submissão do pedido	50,00
b) Pela emissão da licença (inclui a licença para a colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos), por ano ou fração	300,00
c) Acresce por ponto de carregamento (com a área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos), por ano ou fração	150,00
d) Transferência da titularidade da licença	150,00
Art. 66 Outros Serviços	6,81
Cap VI Afixação ou Inscrição de Mensagens Publicitárias	
Art. 67 Taxa de Publicidade	
Forma de cálculo da taxa	
1 A forma de cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo	
$TF = T(f) + [T(b) * F(d) * F(t)]$	
TF - Taxa Final a Pagar	
T(f) - Taxa Fixa	
T(b) - Taxa Base	
F(d) - Fator Dimensão	
F(t) - Fator Tempo	
2	
2.1 Taxa fixa	24,33
2.2 Taxa base	
2.2.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	23,17
2.2.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	5,61
2.2.3 Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	5,61
2.2.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	4,09
2.2.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitaria	2,80



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

		Valor 2027
2.2.6	Fitas anunciadoras, bandeiras, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,46
2.2.7	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,80
2.2.8	Abrigos	4,09
2.2.9	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,80
2.2.10	Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou de inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,65
2.2.11	Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	0,65
2.2.12	Publicidade sonora	10,25
2.2.13	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	5,20
2.3	Fator dimensão	
2.3.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	m2
2.3.3	Transportes públicos, quando não relacionados com atividade principal do respetivo proprietário	m2
2.3.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	m2
2.3.5	Distribuição de folhetos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	dia
2.3.6	Fitas anunciadoras, bandeiras, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	unidade
2.3.7	Mupis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.8	Abrigos	m2
2.3.9	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.10	Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.11	Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.12	Publicidade sonora	
2.3.13	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	m2
2.4	Fator tempo	
2.4.1	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração
2.4.2	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	ano/fração
2.4.3	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	ano/fração
2.4.4	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	ano/fração



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

		Valor 2027
2.4.5	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	mês/fração
2.4.6	Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes de natureza comercial	mês
2.4.7	Mupis, mastros-bandeiras e colunas publicitárias	ano/fração
2.4.8	Abrigos	ano
2.4.9	Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	mês/fração
2.4.10	Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	ano/fração
2.4.11	Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	ano/fração
2.4.12	Publicidade sonora	dia
2.4.13	Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	mês/fração
Cap VII - Ocupação do Espaço Público		
Art. 68 Taxa de Ocupação do Espaço Público		
1	A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida da Taxa Fixa e do Fator Serviço	
	$TF = T (f) + [T (b) * F (d) * F (t)] + F (s)$	
	TF - Taxa Final a Pagar	
	T (f) - Taxa Fixa	
	T (b) - Txa Base	
	F (d) - Fator Dimensão	
	F (t) - Fator Tempo	
	F (s) - Fator Serviço	
2		
2.1	Texa Fixa	
2.1.1	Taxa Fixa Mera Comunicação	17,39
2.1.2	Taxa Fixa Comonicação Prévia com prazo	46,35
2.1.3	Taxa Fixa Licenciamento	57,94
2.2	Taxa Base	
2.2.1	Alpendres Fixos ou Articulados, Toldo e Sanefa	5,61
2.2.2	Esplanada Aberta	0,93
2.2.3	Estrado	0,59
2.2.4	Guarda Ventos	0,59
2.2.5	Vitrina e Expositor	5,61
2.2.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de Natureza comercial)	0,56
2.2.7	Arcas e máquinas de gelados	0,46
2.2.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	0,46
2.2.9	Floreira	0,46



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

Valor 2027	
2.2.10 Contentor de resíduos	0,46
2.2.11 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via publica	0,46
2.2.12 Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	0,46
2.2.13 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	0,56
2.2.14 Quiosque, pavilhões e similares	0,56
2.2.15 Circos ou semelhantes	0,10
2.2.16 Esplanada fechada	0,56
2.2.17 Outras ocupações da via pública	0,55
2.3 Fator Dimensão - A ocupação de espaço publico pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l²) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l³), assim;	
2.3.1 Alpendres fixos ou articulados , Toldo e Sanefa	m2
2.3.2 Esplanada aberta	m2
2.3.3 Estrado	m2
2.3.4 Guarda Ventos	ml
2.3.5 Vitrina e expositor	unidade
2.3.6 Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	m2
2.3.7 Arcas e máquinas de gelados	unidade
2.3.8 Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	unidade
2.3.9 Floreira	m2
2.3.10 Contentor de resíduos	m2
2.3.11 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	ml
2.3.12 Depósitos , com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	m3
2.3.13 Tubos, condutas, cabos condutores e Semelhantes	ml
2.3.14 Quiosque, pavilhões e similares	m2
2.3.15 Circos ou semelhantes	m2
2.3.16 Esplanada fechada	m2
2.3.17 Outras ocupações da via publica	m2
2.4 Fator Tempo	
2.4.1 Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa	ano/fração
2.4.2 Esplanada aberta	mês /fração
2.4.3 Estrado	mês/fração
2.4.4 Guarda Ventos	mês/fração



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
2.4.5 Vitrine e expositor	ano/fração
2.4.6 Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração
2.4.7 Arcas e máquinas de gelados	mês/fração
2.4.8 Brinquedos mecânicos e equipamentos similares	mês/fração
2.4.9 Floreira	mês/fração
2.4.10 Contentor de resíduos	mês/fração
2.4.11 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública	ano/fração
2.4.12 Depósitos, com exceção dos destinatários a bombas abastecedoras	ano/fração
2.4.13 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes	ano/fração
2.4.14 Quiosque, pavilhões e similares	mês/fração
2.4.15 Circos ou semelhantes	dia/fração
2.4.16 Esplanada fechada	mês/fração
2.4.17 Outras ocupações de via pública	mês/fração
2.5 Fator Serviço - Sempre que o requerente solicite acesso mediato do Balcão do Empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	11,58
CAP VIII - Comissão Arbitral Municipal	
Art. 69 As taxas do presente capítulo são as previstas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto, na redação atual, fixadas em unidades de crédito	0,00
Art. 70 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	1 UC
Art. 71 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	0,5 UC
Art. 72 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	0,5 UC
Art. 73 As taxas devidas nos artigos 70.º e 71.º são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
CAP IX Utilização de Equipamentos Colectivos	
Art. 74 Pavilhão Gimnodesportivo Municipal	
a) Entidades Associativas sem Fins Lucrativos do Concelho - por hora	
Utilização durante a Semana	
i - Diurnas	14,90
ii - Nocturnas	19,87
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	24,85
ii - Nocturnas	29,73
b)-Entidades Escolares do Concelho (2º e 3º ciclo e secundário) - por hora	
Utilização durante a Semana	
i - Diurnas	19,87
ii - Nocturnas	24,85
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	29,78
ii - Nocturnas	34,73
c) Outras Entidades do concelho - por hora	
Utilização durante a Semana	



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
i - Diurnas	24,85
ii - Nocturnas	29,78
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	29,78
ii - Nocturnas	34,73
d) Outras Entidades fora do concelho - por hora	
Utilização durante a Semana	
i - Diurnas	49,64
ii - Nocturnas	59,58
Utilização ao fim de semana	
i - Diurnas	59,58
ii - Nocturnas	62,06
e) Eventos Desportivos - por hora	
i - Diurnas	59,58
ii - Nocturnas	62,06
f) Eventos não Desportivos - por hora	
i - Diurnas	86,89
ii - Nocturnas	99,26
Art. 75 Piscina ar livre	
a) Entradas Diárias - Durante a Semana	
i - Até aos 3 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos	2,70
iii - Dos 11 aos 17 anos	5,30
iv - Dos 18 anos aos 64 anos	7,95
v - A partir dos 65 anos	3,40
vi - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	3,95
vii - Acompanhante de menor de 10 anos (sem acesso a banhos)	3,40
viii - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
ix - Bilhete Familiar 1+2 (um utilizador dos 18 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)	11,60
x - Bilhete Familiar 2+1 (dois utilizadores dos 18 aos 64 anos e um utilizador dos 4 aos 10 anos)	16,20
xi - Bilhete Familiar 2+2 (dois utilizadores dos 18 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)	18,50
b) Entradas Diárias - Fim de Semana e Feriado Nacional	
i - Até 3 anos - acompanhados de adultos	grátis
ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos	3,95
iii - Dos 11 aos 17 anos	7,70
iii - Dos 18 aos 64 anos	10,55
iv - A partir dos 65 anos	5,05
iv - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)	6,30
v - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis
vi - Bilhete Familiar 1+2 (um utilizador dos 18 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)	16,00
vii - Bilhete Familiar 2+1 (dois utilizadores dos 18 aos 64 anos e um utilizador dos 4 aos 10 anos)	21,80
viii - Bilhete Familiar 2+2 (dois utilizadores dos 18 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)	25,20
	0,00
c) Cartão Económico (só de semana 2ª a 6ª feira) - Séries de 10 bilhetes	
i - Dos 11 aos 17 anos	47,15
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	73,30
d) Cartão 30 horas (só de semana de 2ª a 6ª feira)	
i - Dos 11 aos 17 anos	39,30
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	47,15
e) Funcionários das autarquias de V Novas	1,75
f) Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe:	
i - Utilizadores de 1 pista / hora	19,30
ii - Utilizadores de 2 pistas / hora	34,55
g) Aluguer de cacifo	2,55



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
h) Os titulares do "Cartão de Município" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alienas a), b), c) d), f) e g), arredondado à meia décima de Euro mais próxima.	
i) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 40% sobre as taxas em vigor, desde que previamente autorizados	
Art. 76 - Piscina coberta	
a) De 2ª a 6ª Período Diurno	
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	17,82
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	26,72
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	17,82
b) Entradas individuais - de 2ª a 6ª feira período diurno - por cada período de 40 minutos	
i - Entradas individuais - a partir dos 12 anos	1,48
c) De 2ª a 6ª Período Nocturno	
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	21,38
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante) -	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas -	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho -	31,87
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	21,38
d) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 50% sobre os preços em vigor, desde que previamente autorizados	
e) Sábados e Domingos Diurno	
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	23,69
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	35,55
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	26,72
f) Entradas individuais - Sábados e Domingos Período diurno - por cada período de 40 minutos	
i - Entradas individuais - a partir dos 12 anos	1,84
g) Sábados e Domingos Nocturno	
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	32,06
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	49,18
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	32,06
h) Escola municipal de Natação	
Utilizadores até aos 14 anos / valor mensal	
i - uma vez por semana	8,47
ii - duas vezes por semana	11,29
iii - As taxas dos pontos i e ii são reduzidas em 50% nos meses em que não haja aulas no mínimo de duas semanas	0,00
	0,00
Utilizadores com mais de 14 anos / valor mensal	0,00
i - uma vez por semana	11,29
ii - duas vezes por semana	20,33
iii - As taxas dos pontos i e ii são reduzidas em 50% nos meses em que não haja aulas no mínimo de duas semanas	0,00
	0,00
i) Cartão de entradas individuais 12 utilizações	14,43
	0,00



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
j) Seguro para atividades promovidas pelo Município	2,50
Art. 77 - Utilização do estádio, campo de futebol em piso sintético ou pista de atletismo	
a) Utilização Gratuita	
i - Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho	
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	
iii - Equipas/grupos de deficientes	
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	
v - Escolas do 2º, 3º ciclos e Secundária	
b) De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	40,13
ii - Nocturno	48,17
c) Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	60,20
ii - Nocturno	70,22
d) Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	42,14
ii - Nocturno	49,15
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	60,20
ii - Nocturno	68,23
e) Clubes e Colectividades do Concelho para actividade desportiva federada e formativa	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	28,08
ii - Nocturno	30,08
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	44,14
ii - Nocturno	50,17
f) Outras entidades do Concelho	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	44,14
ii - Nocturno	50,17
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	64,22
ii - Nocturno	70,22
g) Entidades exteriores ao Concelho para actividade desportiva federada e formativa	
De 2ª a 6ª feira	
i - Diurno	60,20
ii - Nocturno	64,22
Sábados, Domingos e Feriados nacionais	
i - Diurno	80,25
ii - Nocturno	90,29
h) Utilização individual da pista de atletismo por atleta, até ao período máximo de 3 horas	
i - Diurno	2,02
ii - Nocturno	2,48
Art. 78 - Utilização de campo de padel	
a) Utilização de campo das 07h00 às 18h00 de segunda-feira a sábado (período de 90 minutos)	12,00
b) Utilização de campo das 18h00 às 00h00 de segunda-feira a sábado (período de 90 minutos)	15,00
c) Utilização de campo das 07h00 às 18h00 ao domingo (período de 90 minutos)	8,00
d) Utilização de campo das 18h00 às 00h00 ao domingo (período de 90 minutos)	10,00
e) Utilização de 4 raquetes de aprendizagem e 3 bolas	4,00
f) Utilização de 1 ou 2 raquetes de aprendizagem	2,00
g) Utilização de 3 bolas de treino	1,50



VENDAS NOVAS

MUNICÍPIO

TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

	Valor 2027
Art. 79 - Utilização do Campo de Ténis do Polidesportivo	
a) Utilização do campo das 07h00 às 18h00 de segunda-feira a domingo (período de 90 minutos)	5,00
b) Utilização do campo das 18h00 às 00h00 de segunda-feira a domingo (período de 90 minutos)	6,00
c) Utilização de 1 ou 2 raquetes de aprendizagem	2,00
d) Utilização de 4 bolas	2,00
Art. 80 - Utilização do Polidesportivo	
a) Utilização do campo das 07h00 às 18h00 de segunda-feira a domingo(período de 90 minutos)	12,00
b) Utilização do campo das 18h00 às 00h00 de segunda-feira a domingo (período de 90 minutos)	15,00
Art. 81 Portador do Cartão do Município	
Os titulares do "Cartão de Município" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alíneas a), b), c) d), f) e g) do artigo 107.º, arredondado à meia décima de Euro mais próxima	
a) - CartãoVendas Novas 1ª via	grátis
b) - CartãoVendas Novas 2ª via	6,89
Art. 82 utilização do auditório	
a) Utilização por cada período de 4 horas ou fracção	211,26
Art. 83 Utilização da sala de formação	
a) Utilização por cada período de 4 horas ou fracção	11,31



VENDAS NOVAS
MUNICÍPIO

ANEXO II - FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

MEMÓRIA DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS

1. OBJETO E ÂMBITO

A presente memória tem por objeto explicitar, de forma sintética e verificável, a metodologia económico-financeira utilizada na determinação dos valores das taxas administrativas do Município de Vendas Novas.

O documento destina-se a suportar a fundamentação exigida para a criação ou alteração das taxas municipais, sem desenvolver matérias que não sejam necessárias para esse efeito.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL MÍNIMO

A metodologia adotada assenta no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação em vigor. Para efeitos desta memória relevam, em especial, as seguintes regras:

- As taxas municipais assentam numa prestação concreta de serviço público local, na utilização de bens do domínio público ou privado municipal, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares;
- O valor das taxas deve respeitar o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;
- O valor pode incorporar critérios de incentivo (ou desincentivo), desde que seja respeitada a proporcionalidade e exista fundamentação específica;
- O regulamento que cria as taxas deve conter, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira do respetivo valor, incluindo designadamente custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar;

- Quando os valores sejam alterados por critério diferente da mera atualização pela inflação, a alteração deve ser acompanhada da fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Consequentemente, o objetivo essencial da presente memória é demonstrar a relação entre cada taxa e o custo ou benefício que juridicamente a pode suportar, permitindo verificar a respetiva proporcionalidade.

3. PRINCÍPIOS ADOTADOS NO CÁLCULO

Princípio	Aplicação
Causalidade	São considerados os recursos normalmente necessários à prática do ato, prestação do serviço ou utilização municipal a que a taxa respeita.
Rastreabilidade	Os parâmetros de cálculo devem ser identificáveis na matriz de suporte e, sempre que possível, associados a fontes contabilísticas, remuneratórias ou operacionais do Município.
Proporcionalidade	O valor da taxa deve manter uma relação materialmente justificável com o custo da atividade pública local ou, quando aplicável, com o benefício do particular.
Prudência	Na ausência de medição direta, podem ser utilizados pressupostos técnicos razoáveis, desde que identificados como tal e sujeitos a validação municipal antes da aprovação final.
Não duplicação	O mesmo custo não deve ser imputado duas vezes ao mesmo ato.
Especificidade	Custos particulares de determinadas prestações — deslocações, materiais, impressão, portes, serviços externos ou utilização de equipamentos — são adicionados apenas quando efetivamente associados ao ato.



4. COMPONENTES DO CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL

Para cada taxa, o custo económico unitário é apurado a partir das componentes aplicáveis ao procedimento em causa. A estrutura-base é a seguinte:

$$\text{Custo económico unitário} = \text{Custo de pessoal} + \text{Custos diretos específicos} + \text{Custos indiretos imputáveis}$$

4.1. Custo de pessoal

O custo de pessoal resulta do tempo médio de intervenção de cada perfil profissional multiplicado pelo respetivo custo por minuto. A matriz considera, consoante o procedimento, Assistente Operacional (AO), Assistente Técnico (AT), Técnico Superior (TS) e tempo de decisão/chefia.

$$\text{Custo de pessoal} = \Sigma (\text{minutos do perfil} \times \text{custo/minuto do perfil})$$

O custo/minuto é determinado a partir da remuneração anual considerada, acrescida dos encargos associados, dividida pelo número anual de minutos produtivos. No modelo de 2026 foram considerados 14 meses de remuneração e 98 700 minutos produtivos/ano, correspondentes a 35 horas semanais e 47 semanas úteis, como pressuposto de trabalho.

4.2. Custos diretos específicos

São imputados diretamente ao ato quando aplicáveis, como, por exemplo, impressão e reprodução, expediente, portes, deslocações, serviços externos, consumíveis, materiais específicos e outros custos diretamente identificáveis.

4.3. Custos indiretos

Os custos indiretos correspondem à parcela dos custos gerais de suporte necessária à realização do procedimento, incluindo, entre outros, sistemas de informação, instalações,

contabilidade, tesouraria e administração geral. No modelo é utilizado, por norma, um parâmetro geral de 20% sobre a base de custos considerada, e quando aplicável.

4.4. Encargos financeiros, amortizações e investimentos

Sempre que existam encargos financeiros, amortizações ou investimentos diretamente associados à prestação ou equipamento que gera a taxa, estes devem ser refletidos na respetiva base de custo. Quando tais componentes já se encontrem incorporadas nos custos anuais contabilísticos utilizados no modelo, não são novamente adicionadas, evitando duplicação.

5. BENEFÍCIO DO PARTICULAR E CRITÉRIOS DE DESINCENTIVO

Importa salientar que o valor proposto deve ser suportado pelo custo económico unitário apurado. O eventual recurso a um coeficiente de benefício ou de desincentivo não constitui uma componente automática do cálculo e só deve ser utilizado quando exista fundamento material e jurídico específico para a taxa em causa.

Quando o valor final exceda o custo económico unitário, a respetiva linha de cálculo deve identificar expressamente a razão dessa diferença, tendo em consideração que ela decorre do benefício auferido pelo particular ou de uma finalidade legal de desincentivo e que o resultado permanece proporcional.

6. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA

A determinação do valor final segue, em termos operacionais, a seguinte sequência:

- Identificação do ato, serviço, utilização ou licença que constitui a contraprestação municipal.
- Identificação dos perfis profissionais intervenientes e dos respetivos tempos médios.
- Cálculo do custo de pessoal.
- Adição dos custos diretos específicos associados ao procedimento.
- Imputação dos custos indiretos aplicáveis.

- Consideração, quando devidamente fundamentada, do benefício do particular ou de critério de desincentivo.
- Arredondamento ao cêntimo e fixação do valor final a integrar na tabela de taxas.

7. PRESSUPOSTOS GERAIS UTILIZADOS NO MODELO

Os principais parâmetros gerais constantes da matriz de cálculo são os seguintes:

Parâmetro	Valor	Observação
Ano-base	2026	Custos contabilísticos de referência: 2025
Meses remunerados/ano	14	Inclui subsídios de férias e de Natal
Minutos produtivos/ano	98 700	35 h/semana × 47 semanas úteis
Custos de pessoal	Em função da atividade	
Custos diretos	Em função da atividade	
Custos indiretos administrativos	20%	Parâmetro geral, sujeito a validação
Arredondamento	€ 0,01	Arredondamento ao cêntimo

8. ESTRUTURA DA MATRIZ DE SUPORTE

A matriz de cálculo constitui a peça de detalhe da presente memória. Para cada taxa, o modelo teve em consideração, designadamente:

- identificador e descrição da taxa;



- natureza e perfil de custo;
- unidade de cobrança;
- tempos por perfil profissional;
- custos diretos e custos específicos;
- coeficientes eventualmente aplicáveis;
- custo de pessoal;
- custos indiretos;
- custo económico unitário;

9. CONCLUSÃO

A metodologia descrita permite fundamentar economicamente os valores das taxas administrativas do Município de Vendas Novas através da identificação dos recursos consumidos pela atividade pública local e da sua imputação unitária a cada ato ou prestação.

O documento e a respetiva matriz de cálculo destinam-se, assim, a assegurar a fundamentação económico-financeira exigida pelo artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do RGTA e a permitir a verificação do princípio da equivalência jurídica previsto no artigo 4.º do mesmo regime.



TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Cap I Prestação de Serviços Diversos e Concessão de Documentos

Art. 1 Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada)

Art. 2 Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, excepto os de nomeação ou exoneração (cada)

Art. 3 Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie, cada

Art. 4 Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada

Art. 5 Certidões de teor ou fotocópias autenticadas

a) Não excedendo uma lauda

b) Por cada lauda além da primeira

Art. 6 Certidões Narrativas

a) Não excedendo uma lauda

b) Por cada lauda além da primeira

Art. 7 Fotocópias não autenticadas de Documentos

a) Não excedendo uma lauda

b) Por cada lauda além da primeira

Art. 8 Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada

Art. 9 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes

Art. 10 Registo de documentos avulsos, cada

Art. 11 Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada

Art. 12 Termos de responsabilidade da competência dos órgãos municipais

Art. 13 Confiança dos processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fracção

Art. 14 Vistórias não especialmente previstas nesta tabela

Art. 15 Buscas: por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca

Art. 16 Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas

Art. 17 Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada

Art. 18 Horários de funcionamento dos estabelecimentos

1 Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviço.

1.1 Ocasional

1.2 Permanente

1.3 No caso de haver acesso mediado acresce

Art. 19 Registo de cidadão da União Europeia

Art. 20 Outros Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - Declarações diversas

Cap II Higiene, Salubridade, Ruído e Ambiente

Art. 21 Licença de descarga de afluentes

a) Emissão da licença

b) Acresce por m3 descarregado - 5% do valor referido na alínea a)

Art. 22 Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias

a) Emissão do parecer

b) Acresce por cada 25 cabeças - 20% taxa de emissão

Art. 23 Recolha de animais em casa de particulares, por cada

Art. 24 Hospedagem, por animal

Acresce

a) Ocupação diária do canil

Art. 25 Captura e abate

a) Ocupação diária do canil

b) Abate

Art. 26 Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo

Art. 27 Taxa por vistórias a utensílios ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública

Art. 28 Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores

Art. 29 Realização de queimadas e fogueiras por mês ou fracção

Art. 30 Remoção de Veículos

Acresce

a) Viatura ligeira

b) Viatura pesada

Valor 2026	Custo pessoal (€)	Outros custos (€)	Coef. Benefício / desincentivo	Custo económico unitário (€)	Valor proposto (€)
8,93	7,43	1,79	1,00	9,21	9,21
15,79	13,32	2,96	1,00	16,28	16,28
13,29	11,17	2,53	1,00	13,70	13,70
6,91	5,68	1,44	1,00	7,12	7,12
11,84	11,69	2,52	1,00	14,21	14,21
2,41	1,19	0,31	1,93	2,89	2,89
15,03	14,88	3,16	1,00	18,04	18,04
3,66	1,19	0,31	2,93	4,39	4,39
2,13	2,07	0,50	1,00	2,56	2,56
0,19	0,13	0,10	1,00	0,23	0,23
6,41	5,36	1,25	1,00	6,61	6,61
10,73	8,97	2,09	1,00	11,06	11,06
5,94	4,85	1,27	1,00	6,12	6,12
7,39	6,10	1,52	1,00	7,62	7,62
13,78	11,59	2,62	1,00	14,21	14,21
15,08	12,71	2,84	1,00	15,55	15,55
55,84	39,73	17,85	1,00	57,57	57,57
7,90	8,97	2,09	1,00	11,06	11,06
41,85	34,96	8,19	1,00	43,15	43,15
19,28	15,57	4,31	1,00	19,88	19,88
46,07	32,78	6,86	1,20	47,50	47,50
46,07	32,78	6,86	1,20	47,50	47,50
11,23	9,40	2,18	1,00	11,58	11,58
8,49	NA	NA	NA	NA	De acordo com a Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro artigo 3.º e 5.º, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 13/2024, de 22 de janeiro
13,94	11,73	2,65	1,00	14,37	14,37
15,75	15,25	3,65	1,00	18,90	18,90
125,27	73,10	24,52	1,80	175,38	175,38
36,47	23,08	14,52	1,00	37,60	37,60
8,94	16,71	13,24	0,31	9,22	9,22
4,09	16,71	13,24	0,14	4,22	4,22
18,02	7,23	11,35	1,00	18,58	18,58
4,09	16,71	13,24	0,14	4,22	4,22
13,06	2,97	10,49	1,00	13,46	13,46
15,29	7,04	11,31	1,00	18,35	18,35
15,29	7,04	11,31	1,00	18,35	18,35
13,28	5,03	10,91	1,00	15,94	15,94
6,07	4,97	1,29	1,00	6,26	6,26
16,60	11,12	12,12	1,00	23,24	23,24
20,37	15,52	13,00	1,00	28,52	28,52
33,92	31,33	16,17	1,00	47,49	47,49



TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026	Custo pessoal (€)	Outros custos (€)	Coef. Benefício / desincentivo	Custo económico unitário (€)	Valor proposto (€)
Art. 31 Recolha de Veículos em Parque Privativo	4,81	16,71	13,24	0,22	6,73	6,73
Acresce						0,00
a) Parqueamento de viatura ligeira - por dia	8,38	1,53	10,21	1,00	11,73	11,73
b) Parqueamento de viatura pesada - por dia	16,75	11,29	12,16	1,00	23,45	23,45
Art. 32 Remoção e Guarda de Sucatas	4,81	16,71	13,24	0,22	6,73	6,73
Acresce						
a) Por cada m3 - por dia	0,72	16,71	13,24	0,03	1,01	1,01
Art. 33 Extração de inertes- areias, rocha ou outras ocorrências minerais	73,18	32,78	6,86	1,90	75,45	75,45
a) Acresce por cada m3	0,15	10,38	2,38	0,01	0,15	0,15
Art. 34 Act. Ruidosas Temporárias (Obras Const. Civil, Espectáculos Diversão, Outros)	28,02	23,58	5,32	1,00	28,89	28,89
Acresce						
a) Obras de construção civil por dia						
i - dias úteis das 18 às 22 horas	0,71	0,11	0,62	1,00	0,73	0,73
ii - dias úteis das 22 às 07 horas	1,41	0,71	0,74	1,00	1,45	1,45
iii - sábados, domingos e feriados das 0 às 24 horas	2,10	1,31	0,86	1,00	2,17	2,17
b) Espectáculos por dia - $0,5 * TA * D$ (Com $TA = Tx$ administrativa e $D = n^o$ de dias)						
Art. 35 Licenciamento da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (por dia)	11,95	9,77	2,55	1,00	12,32	12,32
Art. 36 Licença de Recinto - Espectáculos Públicos e Funcionamento de Recintos Itinerantes / Improvisados	11,14	9,08	2,42	1,00	11,49	11,49
a) Acresce - por dia $0,5 * TA * D$ (Com $TA = Tx$ administrativa e $D = n^o$ de dias)						
Art. 37 Licenciamento da actividade de acampamentos ocasionais	10,68	8,68	2,34	1,00	11,01	11,01
a) Acresce - por dia $0,5 * TA * D$ (Com $TA = Tx$ administrativa e $D = n^o$ de dias)						
Cap III Cemitério						
Art. 38 Inumação taxa administrativa	10,14	6,46	3,99	1,00	10,45	10,45
Acresce						
a) Sepulturas temporárias	18,02	13,23	5,35	1,00	18,58	18,58
b) Sepulturas perpétuas (ossadas ou cinzas)	35,63	28,36	8,37	1,00	36,73	36,73
c) Sepultura Perpétua em caixão de madeira	35,63	28,36	8,37	1,00	36,73	36,73
d) Sepultura Perpétua em caixão de chumbo ou zinco	64,52	21,32	18,96	1,65	66,47	66,47
e) Inumações em jazigos particulares	301,09	9,00	11,70	15,00	310,42	310,42
f) Inumação em jazigos particulares (ossadas e cinzas)	64,52	13,40	12,58	2,56	66,52	66,52
g) Inumação em local de consumpção aeróbia	129,04	50,37	12,77	2,11	133,04	133,04
h) Campa Jazigo (caixão)	215,08	49,78	19,86	3,18	221,75	221,75
i) Campa Jazigo (ossadas e cinzas)	32,25	19,46	13,79	1,00	33,25	33,25
j) Ossário (ossadas e cinzas)	-	19,46	13,79	1,00	33,25	33,25
Art. 39 Exumações de ossadas, incluindo limpeza	54,19	38,31	17,56	1,00	55,87	55,87
Art. 40 Ocupação de ossários municipais	9,96	6,31	3,96	1,00	10,27	10,27
Acresce						
a) Ocupação - por cada período de 1 ano ou fracção	12,74	8,69	4,44	1,00	13,13	13,13
b) Ocupação - carácter de perpetuidade	195,97	18,80	6,46	8,00	202,05	202,05
Art. 41 Depósito temporário de caixões	8,97	5,46	3,79	1,00	9,25	9,25
Acresce						
a) Pelo período de 24 horas ou fracção	5,71	2,66	3,23	1,00	5,89	5,89
b) Em câmaras frigoríficas - pelo período de 24 horas ou fracção	11,50	7,63	4,23	1,00	11,86	11,86
Art. 42 Concessão de Terrenos - Taxa administrativa	6,75	13,40	5,38	0,37	6,96	6,96
Acresce						
a) Para sepultura temporária	57,56	3,93	3,49	8,00	59,34	59,34
b) Para sepultura perpétua	772,01	58,46	14,39	10,93	795,94	795,94
c) Para jazigos						
i - Pelos primeiros 4 m2	1.535,05	58,46	14,39	21,73	1.582,64	1582,64
ii - Pelo 5 a 8 m2	2.022,85	58,46	14,39	28,63	2.085,56	2085,56
iii -Cada m2 ou fracção a mais	540,93	55,84	13,87	8,00	557,70	557,70
Art. 43 Tratamento de sepulturas e sinais funerários, arranjo em terra ou limpeza e tratamento por ano ou fracção	6,12	3,01	3,30	1,00	6,31	6,31
Art. 44 Absalamento / por ano	8,74	5,26	3,75	1,00	9,01	9,01
Art. 45 Absalamento / por período de 30 anos	53,37	43,60	11,42	1,00	55,02	55,02
Art. 46 Licenças para construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação	8,97	5,46	3,79	1,00	9,25	9,25
Art. 47 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	21,74	0,08	2,72	8,00	22,41	22,41
Acresce						
a) Classes sucessórias nos termos do n 1 do art 2133 do código civil						
i - Em alvarás de jazigo	204,94	11,69	12,24	8,85	211,78	211,78
ii - Em alvarás de sepultura	19,19	14,24	5,55	1,00	19,78	19,78
b) Para outras pessoas						
i - Em alvarás de jazigo	383,76	13,73	12,65	15,00	395,66	395,66
ii - Em alvarás de sepultura	115,13	10,11	4,72	8,00	118,70	118,70
Art. 48 Transladação de caixão	32,36	25,55	7,81	1,00	33,36	33,36
Art. 49 Transladação de ossadas e cinzas	24,27	18,60	6,42	1,00	25,02	25,02
Art. 50 Colocação de Grade, Cruz, Coroa, Tampa com Dobradiça, Pedra ou Lápide com Epitáfio	11,00	7,20	4,14	1,00	11,34	11,34
Art. 51 Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas	8,25	16,21	13,14	0,29	8,51	8,51
Acresce						
a) por cada período de 30 dias e por cada m2 ou fracção	2,07	16,21	5,94	0,10	2,13	2,13
Art. 52 Serviços Diversos	8,25	4,84	3,67	1,00	8,51	8,51

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Cap IV Mercados Feiras e Venda Ambulante

Art. 53 - Lugares de terrado em feiras em locais fixos

1.1	Por m2 e por dia, com infraestruturas extra
1.2	Por m2 e por dia, sem infraestruturas extra
2	Autorização de realização de feira por privados

Cap V Actividades Diversas

Art. 54 Registo de Máquina de Diversão
Acresce
a) Factor de desincentivo

Art. 55 Licenciamento de Exploração de Máquinas de Diversão por cada máquina e por ano

a) Licenciamento

b) Averbamentos - 50% da alínea a)

Art. 56 Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno

Art. 57 Selecção dos Candidatos a Guardas Nocturnos

Art. 58 Pedido de admissão a concurso para atribuição de licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)

Art. 59 Emissão de licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por veículo)

- a) Emissão licença
- b) Ocupação permanente de lugar de praça na via pública
- c) Ocupação permanente de lugar de praça na via pública cooperativas e empresas em nome individual - 60% de b)

Art. 60 Pedidos de substituição de veículos da licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por veículo)

Art. 61 Pedidos de cancelamento de licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)

Art. 62 Renovação ou segunda vida da licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)

Art. 63 Transmissão da licença de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros / Táxi (por acto)

a) 3 % do valor do licenciamento previsto no artigo 69º

Art. 65 Licença para Instalação e Ocupação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos

a) Pela submissão do pedido

b) Pela emissão da licença (inclui a licença para a colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos)

c) Acresce por ponto de carregamento (com a área necessária ao estacionamento de dois veículos elétricos), por ano ou fração

d) Transferência da titularidade da licença

Art. 66 Outros Serviços

Cap VI Afixação ou Inscrição de Mensagens Publicitárias

Art. 67 Taxa de Publicidade

Forma de cálculo da taxa

1 A forma de cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo

$$TF = T (t) + [T (b) * F (d) * F (t)]$$

TF - Taxa Final a Pagar

T (t) - Taxa Fixa

T (b) - Taxa Base

F (d) - Fator Dimensão

F (t) - Fator Tempo

2

2.1 Taxa fixa

2.2 Taxa base

2.2.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

2.2.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respectivo proprietário

2.2.3 Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respectivo proprietário

2.2.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária

2.2.5 Distribuição de planfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitaria

2.2.6 Fitas anunciadoras, bandeiras, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

2.2.7 Múpis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

2.2.8 Abrigos

2.2.9 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimos, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

2.2.10 Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou de inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

2.2.11 Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

2.2.12 Publicidade sonora



TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026	Custo pessoal (€)	Outros custos (€)	Coef. Benefício / desincentivo	Custo económico unitário (€)	Valor proposto (€)
2.2.13 Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	5,04	3,71	1,49	1,00	5,20	5,20
2.3 Fator dimensão						
2.3.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2				m2	m2
2.3.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	m2				m2	m2
2.3.3 Transportes públicos, quando não relacionados com atividade principal do respetivo proprietário	m2				m2	m2
2.3.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	m2				m2	m2
2.3.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	dia				dia	dia
2.3.6 Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	unidade				unidade	unidade
2.3.7 Múpis, mastros-bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2				m2	m2
2.3.8 Abrigos	m2				m2	m2
2.3.9 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2				m2	m2
2.3.10 Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2				m2	m2
2.3.11 Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2				m2	m2
2.3.12 Publicidade sonora						
2.3.13 Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	m2				m2	m2
2.4 Fator tempo						
2.4.1 Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração				ano/fração	ano/fração
2.4.2 Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	ano/fração				ano/fração	ano/fração
2.4.3 Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário	ano/fração				ano/fração	ano/fração
2.4.4 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	ano/fração				ano/fração	ano/fração
2.4.5 Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	mês/fração				mês/fração	mês/fração
2.4.6 Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes de natureza comercial	mês				mês	mês
2.4.7 Múpis, mastros-bandeiras e colunas publicitárias	ano/fração				ano/fração	ano/fração
2.4.8 Abrigos	ano				ano	ano
2.4.9 Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração				mês/fração	mês/fração
2.4.10 Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração				ano/fração	ano/fração
2.4.11 Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração				ano/fração	ano/fração
2.4.12 Publicidade sonora	dia				dia	dia
2.4.13 Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	mês/fração				mês/fração	mês/fração
Cap VII - Ocupação do Espaço Público						
Art. 68 - A - Taxa de Ocupação do Espaço Público						
1 A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida da Taxa Fixa e do Fator Serviço						
$TF = T(f) + [T(b) * F(d) * F(t)] + F(s)$						
TF - Taxa Final a Pagar						
T(f) - Taxa Fixa						
T(b) - Taxa Base						
F(d) - Fator Dimensão						
F(t) - Fator Tempo						
F(s) - Fator Serviço						
2						
2.1 Taxa Fixa						
2.1.1 Taxa Fixa Mera Comunicação	16,87	14,49	2,90	1,00	17,39	17,39
2.1.2 Taxa Fixa Comunicação Prévia com prazo	44,96	38,63	7,73	1,00	46,35	46,35
2.1.3 Taxa Fixa Licenciamento	56,20	48,28	9,66	1,00	57,94	57,94
2.2 Taxa Base						
2.2.1 Alpendres Fixos ou Articulados, Toldo e Sanefa	5,44	0,09	5,52	1,00	5,61	5,61

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS****MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS**

2.2.2	Esplanada Aberta
2.2.3	Estrado
2.2.4	Guarda Ventos
2.2.5	Vitrina e Expositor
2.2.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de Natureza comercial)
2.2.7	Arcas e máquinas de gelados
2.2.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares
2.2.9	Floreira
2.2.10	Contentor de resíduos
2.2.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública
2.2.12	Depósitos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras
2.2.13	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes
2.2.14	Quiosque, pavilhões e similares
2.2.15	Circos ou semelhantes
2.2.16	Esplanada fechada
2.2.17	Outras ocupações da via pública
2.3	Fator Dimensão - A ocupação de espaço público pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l ²) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l ³ *a), Jassim;
2.3.1	Alpendres fixos ou articulados , Toldo e Sanefa
2.3.2	Esplanada aberta
2.3.3	Estrado
2.3.4	Guarda Ventos
2.3.5	Vitrina e expositor
2.3.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial
2.3.7	Arcas e máquinas de gelados
2.3.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares
2.3.9	Floreira
2.3.10	Contentor de resíduos
2.3.11	Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública
2.3.12	Depósitos , com exceção dos destinados a bombas abastecedoras
2.3.13	Tubos, condutas, cabos condutores e Semelhantes
2.3.14	Quiosque, pavilhões e similares
2.3.15	Circos ou semelhantes
2.3.16	Esplanada fechada
2.3.17	Outras ocupações da via pública
2.4	Fator Tempo
2.4.1	Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa
2.4.2	Esplanada aberta
2.4.3	Estrado
2.4.4	Guarda Ventos
2.4.5	Vitrine e expositor
2.4.6	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial
2.4.7	Arcas e máquinas de gelados
2.4.8	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares
2.4.9	Floreira
2.4.10	Contentor de resíduos

Valor 2026	Custo pessoal (€)	Outros custos (€)	Coef. Benefício / desincentivo	Custo económico unitário (€)	Valor proposto (€)
0,90	0,28	0,66	1,00	0,93	0,93
0,57	0,00	0,60	0,98	0,59	0,59
0,57	0,00	0,60	0,98	0,59	0,59
5,44	0,09	5,52	1,00	5,61	5,61
0,54	0,00	0,60	0,93	0,56	0,56
0,45	0,00	0,60	0,77	0,46	0,46
0,45	0,00	0,60	0,77	0,46	0,46
0,45	0,00	0,60	0,77	0,46	0,46
0,45	0,00	0,60	0,77	0,46	0,46
0,45	0,00	0,60	0,77	0,46	0,46
0,45	0,00	0,60	0,77	0,46	0,46
0,45	0,00	0,60	0,77	0,46	0,46
0,10	0,00	0,15	0,67	0,10	0,10
0,54	0,00	0,60	0,93	0,56	0,56
0,53	0,00	0,60	0,92	0,55	0,55
m2				m2	m2
m2				m2	m2
m2				m2	m2
ml				ml	ml
unidade				unidade	unidade
m0				m2	m2
unidade				unidade	unidade
unidade				unidade	unidade
m2				m2	m2
m2				m2	m2
ml				ml	ml
m1				m3	m3
ml				ml	ml
m2				m2	m2
m2				m2	m2
m2				m2	m2
m2				m2	m2
ano/fração				ano/fração	ano/fração
mês /fração				mês /fração	mês /fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
ano/fração				ano/fração	ano/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração



TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

2.4.11 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando-se na via pública

2.4.12 Depósitos, com exceção dos destinatários a bombas abastecedoras

2.4.13 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes

2.4.14 Quiosque, pavilhões e similares

2.4.15 Circos ou semelhantes

2.4.16 Esplanada fechada

2.4.17 Outras ocupações de via pública

2.5 Fator Serviço - Sempre que o requerente solicite acesso mediato do Balcão do Empreendedor, o fator serviço (FS) será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final

CAP VIII Comissão Arbitral Municipal

Art. 69 As taxas do presente capítulo são as previstas no Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de agosto, na redação atual, fixadas em unidades de crédito

Art. 70 Determinação do coeficiente de conservação dos prédios

Art. 71 Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior

Art. 72 Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral

Art. 73 As taxas devidas nos pontos 1 e 2 são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira

CAP IX Utilização de Equipamentos Colectivos

Art. 74 - Pavilhão Gimnodesportivo Municipal

a) Entidades Associativas sem Fins Lucrativos do Concelho - por hora

Utilização durante a Semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

Utilização ao fim de semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

b) Entidades Escolares do Concelho (2º e 3º ciclo e secundário) - por hora

Utilização durante a Semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

Utilização ao fim de semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

c) Outras Entidades do concelho - por hora

Utilização durante a Semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

Utilização ao fim de semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

d) Outras Entidades fora do concelho - por hora

Utilização durante a Semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

Utilização ao fim de semana

i - Diurnas

ii - Nocturnas

e) Eventos Desportivos - por hora

i - Diurnas

ii - Nocturnas

f) Eventos não Desportivos - por hora

i - Diurnas

ii - Nocturnas

Art. 75 - Piscina ar livre

a) Entradas Diárias - Durante a Semana

i - Até aos 3 anos - acompanhados de adultos

ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos

iii - Dos 11 aos 17 anos

iv - Dos 18 anos aos 64 anos

v - A partir dos 65 anos

vi - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)

vii - Acompanhante de menor de 10 anos (sem acesso a banhos)

viii - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada

ix - Bilhete Familiar 1+2 (um utilizador dos 18 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)

x - Bilhete Familiar 2+1 (dois utilizadores dos 18 aos 64 anos e um utilizador dos 4 aos 10 anos)

xi - Bilhete Familiar 2+2 (dois utilizadores dos 18 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)

b) Entradas Diárias - Fim de Semana e Feriado Nacional

i - Até 3 anos - acompanhados de adultos

ii - Dos 4 aos 10 anos - acompanhados de adultos

iii - Dos 11 aos 17 anos

iii - Dos 18 aos 64 anos

iv - A partir dos 65 anos

iv - Entrada a partir das 16,00 h (preço único)

Valor 2026	Custo pessoal (€)	Outros custos (€)	Coef. Benefício / desincentivo	Custo económico unitário (€)	Valor proposto (€)
ano/fração				ano/fração	ano/fração
ano/fração				ano/fração	ano/fração
ano/fração				ano/fração	ano/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
dia/fração				dia/fração	dia/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
mês/fração				mês/fração	mês/fração
11,23	9,65	1,93	1,00	11,58	11,58
116,66				1 UC	1 UC
58,33				0,5 UC	0,5 UC
58,33				0,5 UC	0,5 UC
-					-
14,45	2,00	27,14	0,51	14,90	14,90
19,27	3,00	26,14	0,68	19,87	19,87
24,10	2,00	27,14	0,85	24,85	24,85
28,88	3,00	26,14	1,02	29,73	29,73
19,27	2,00	27,14	0,68	19,87	19,87
24,10	3,00	26,14	0,85	24,85	24,85
28,88	2,53	27,25	1,00	29,78	29,78
33,69	4,65	30,08	1,00	34,73	34,73
24,10	2,00	27,14	0,85	24,85	24,85
28,88	2,53	27,25	1,00	29,78	29,78
28,88	2,53	27,25	1,00	29,78	29,78
33,69	4,65	30,08	1,00	34,73	34,73
48,15	5,94	30,33	1,37	49,64	49,64
57,79	5,94	30,33	1,64	59,58	59,58
57,79	5,94	30,33	1,64	59,58	59,58
60,19	5,94	30,33	1,71	62,06	62,06
57,79	5,94	30,33	1,64	59,58	59,58
60,19	5,94	30,33	1,71	62,06	62,06
84,28	5,94	30,33	2,40	86,89	86,89
96,28	5,94	30,33	2,74	99,26	99,26
grátis				grátis	grátis
2,60	0,00	6,37	0,42	2,70	2,70
5,10	0,00	6,37	0,83	5,30	5,30
7,70	1,31	6,63	1,00	7,95	7,95
3,30	0,00	6,37	0,53	3,40	3,40
3,80	0,00	6,37	0,62	3,95	3,95
3,30	0,00	6,37	0,53	3,40	3,40
grátis				grátis	grátis
0,00	4,36	7,24	1,00	11,60	11,60
0,00	8,19	8,01	1,00	16,20	16,20
0,00	10,11	8,39	1,00	18,50	18,50
grátis				grátis	grátis
3,80	0,00	6,37	0,62	3,95	3,95
0,00	0,00	6,37	0,62	7,70	7,70
10,20	3,46	7,06	1,00	10,55	10,55
4,90	0,00	6,37	0,79	5,05	5,05
6,10	0,00	6,37	0,99	6,30	6,30



TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

	Valor 2026	Custo pessoal (€)	Outros custos (€)	Coef. Benefício / desincentivo	Custo económico unitário (€)	Valor proposto (€)
v - Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada	grátis				grátis	grátis
vi - Bilhete Familiar 1+2 (um utilizador dos 11 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)	0,00	8,03	7,97	1,00	16,00	16,00
vii - Bilhete Familiar 2+1 (dois utilizadores dos 11 aos 64 anos e um utilizador dos 4 aos 10 anos)	0,00	2,97	6,96	2,19	21,80	21,80
viii - Bilhete Familiar 2+2 (dois utilizadores dos 11 aos 64 anos e dois utilizadores dos 4 aos 10 anos)	0,00	2,97	6,96	2,54	25,20	25,20
c) Cartão Económico (só de semana 2ª a 6ª feira) - Séries de 10 bilhetes						
i - Dos 11 aos 17 anos	45,70	2,97	6,96	4,74	47,15	47,15
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	71,10	2,97	6,96	7,38	73,30	73,30
d) Cartão 30 horas (só de semana de 2ª a 6ª feira)						
i - Dos 11 aos 17 anos	38,10	2,97	6,96	3,95	39,30	39,30
ii - Dos 18 anos aos 64 anos	45,70	2,97	6,96	4,74	47,15	47,15
e) Funcionários das autarquias de V. Novas	1,70	0,00	6,37	0,27	1,75	1,75
f) Utilização da Piscina Olímpica em regime de classe:						
i - Utilizadores de 1 pista / hora	18,70	10,76	8,52	1,00	19,30	19,30
ii - Utilizadores de 2 pistas / hora	33,50	2,97	6,96	3,48	34,55	34,55
g) Aluguer de cacifo	2,45	0,00	6,37	0,40	2,55	2,55
h) Os titulares do "Cartão de Município" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alienas a), b), c), d), f) e g), arredondado à meia décima de Euro mais próxima.						
i) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 40% sobre as taxas em vigor, desde que previamente autorizados						
Art. 76 - Piscina coberta						
a) De 2ª a 6ª Período Diurno						
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	17,28	0,27	17,55	1,00	17,82	17,82
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis				grátis	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis				grátis	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis				grátis	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	25,92	7,68	19,04	1,00	26,72	26,72
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	17,28	0,27	17,55	1,00	17,82	17,82
b) Entradas individuais - de 2ª a 6ª feira período diurno - por cada período de 40 minutos						
i - Entradas individuais - a partir dos 12 anos	1,44	0,00	1,55	0,95	1,48	1,48
c) De 2ª a 6ª Período Nocturno						
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	20,74	3,23	18,15	1,00	21,38	21,38
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante) -	grátis				grátis	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis				grátis	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas -	grátis				grátis	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho -	30,91	5,94	18,69	1,29	31,87	31,87
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	20,74	3,23	18,15	1,00	21,38	21,38
d) Na utilização das piscinas municipais, os grupos organizados de instituições pertencentes ao Concelho têm entrada gratuita e os restantes um desconto de 50% sobre os preços em vigor, desde que previamente autorizados						
e) Sábados e Domingos Diurno						
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	22,98	5,16	18,53	1,00	23,69	23,69
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis				grátis	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis				grátis	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis				grátis	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	34,48	5,94	18,69	1,44	35,55	35,55
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	25,92	7,68	19,04	1,00	26,72	26,72
f) Entradas individuais - Sábados e Domingos Período diurno - por cada período de 40 minutos						
i - Entradas individuais - a partir dos 12 anos	1,78	0,24	1,60	1,00	1,84	1,84
g) Sábados e Domingos Nocturno						
i - Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário	31,10	5,94	18,69	1,30	32,06	32,06
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)	grátis				grátis	grátis
iii - Equipas/grupos de deficientes	grátis				grátis	grátis
iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas	grátis				grátis	grátis
v - Entidades exteriores ao concelho	47,70	5,94	18,69	2,00	49,18	49,18
vi - Escolas de natação e Associações / Clubes do concelho	31,10	5,94	18,69	1,30	32,06	32,06
h) Escola municipal de Natação						
Utilizadores até aos 14 anos / valor mensal						
i - uma vez por semana	8,22	0,00	9,00	0,94	8,47	8,47
ii - duas vezes por semana	10,95	1,91	9,38	1,00	11,29	11,29
iii - As taxas dos pontos i e ii são reduzidas em 50% nos meses em que não haja aulas no mínimo de duas semanas						
Utilizadores com mais de 14 anos / valor mensal						
i - uma vez por semana	10,95	1,91	9,38	1,00	11,29	11,29
ii - duas vezes por semana	19,72	9,44	10,89	1,00	20,33	20,33
iii - As taxas dos pontos i e ii são reduzidas em 50% nos meses em que não haja aulas no mínimo de duas semanas						0,00
i) Cartão de entradas individuais 12 utilizações	14,00	0,00	15,00	0,96	14,43	14,43
j) Seguro para atividades promovidas pelo Município	0,00	0,00	2,50	1,00	2,50	2,50
Art. 77 - Utilização do estádio, campo de futebol em piso sintético ou pista de atletismo						
a) Utilização Gratuita						
i - Escolas do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho						
ii - Instituições de Solidariedade Social do Concelho e outras Associações e Organizações (ONGs) de Solidariedade, de apoio ao desenvolvimento local e social e educacional (quando não for cobrada taxa ao praticante)						

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS GERAIS

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

- iii - Equipas/grupos de deficientes
- iv - Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de V. Novas
- v - Escolas do 2º, 3º ciclos e Secundária

- b) De 2ª a 6ª feira
i - Diurno
ii - Nocturno

- c) Sábados, Domingos e Feriados nacionais
- i - Diurno
- ii - Nocturno

- d) Escolas do 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário

- De 2ª a 6ª feira
i - Diurno
ii - Nocturno
Sábados, Domingos e Feriados nacionais
i - Diurno
ii - Nocturno

- e) Clubes e Colectividades do Concelho para actividade desportiva federada e formativa

- De 2ª a 6ª feira
i - Diurno
ii - Nocturno
Sábados, Domingos e Feriados nacionais
i - Diurno
ii - Nocturno

- f) Outras entidades do Concelho

- De 2ª a 6ª feira
i - Diurno
ii - Nocturno
Sábados, Domingos e Feriados nacionais
i - Diurno
ii - Nocturno

- g) Entidades exteriores ao Concelho para actividade desportiva federada e formativa

- De 2ª a 6ª feira
i - Diurno
ii - Nocturno
Sábados, Domingos e Feriados nacionais
i - Diurno
ii - Nocturno

- h) Utilização individual da pista de atletismo por atleta, até ao período máximo de 3 horas

- i - Diurno
- ii - Nocturno

- Art. 78 - Utilização de campo de padel

- Utilização de campo das 07h00 às 18h00 de segunda-feira a sábado (período de 90 minutos)
- Utilização de campo das 18h00 às 00h00 de segunda-feira a sábado (período de 90 minutos)
- Utilização de campo das 07h00 às 18h00 ao domingo (período de 90 minutos)
- Utilização de campo das 18h00 às 00h00 ao domingo (período de 90 minutos)
- Utilização de 4 raquetes de aprendizagem e 3 bolas
- Utilização de 1 ou 2 raquetes de aprendizagem
- Utilização de 3 bolas de treino

- Art. 79 - Utilização do Campo de Tênis do Polidesportivo**

- a) Utilização do campo das 07h00 às 18h00 de segunda-feira a domingo (período de 90 minutos)

- #### Art. 80 - Utilização do Polidesportivo

- a) Utilização do campo das 07h00 às 18h00 de segunda-feira a domingo(período de 90 minutos)
- b) Utilização do campo das 18h00 às 00h00 de segunda-feira a domingo (período de 90 minutos)

- Art. 81 Portador do Cartão do Município

Os titulares do "Cartão de Múncipe" beneficiam, na utilização individual da piscina ao ar livre, de um desconto de 55% relativamente às taxas das alienas a), b), c), d), e) e f) do artigo 107.º, arredondado à meia décima de Euro mais próxima.

- b) - CartãoVendas Novas 2ª via

- Art. 82 utilização do auditório

- a) Utilização por cada período de 4 horas ou fracção

- Art. 83 Utilização da sala de formação

- a) Utilização por cada período de 4 horas ou fracção

Valor 2026	Custo pessoal (€)	Outros custos (€)	Coef. Benefício / desincentivo	Custo económico unitário (€)	Valor proposto (€)
38,92 46,72	1,50 1,50	58,34 58,34	0,67 0,80	40,13 48,17	40,13 48,17
58,39 68,11	1,80 8,65	58,40 61,57	1,00 1,00	60,20 70,22	60,20 70,22
40,87 47,67	1,50 1,50	58,34 58,34	0,70 0,82	42,14 49,15	42,14 49,15
58,39 66,18	1,80 6,99	58,40 61,24	1,00 1,00	60,20 68,23	60,20 68,23
27,24 29,18	1,50 1,50	58,34 58,34	0,47 0,50	28,08 30,08	28,08 30,08
42,81 48,66	1,50 1,50	58,34 58,34	0,74 0,84	44,14 50,17	44,14 50,17
42,81 48,66	1,50 1,50	58,34 58,34	0,74 0,84	44,14 50,17	44,14 50,17
62,29 68,11	3,65 8,65	60,57 61,57	1,00 1,00	64,22 70,22	64,22 70,22
58,39 62,29	1,80 3,65	58,40 60,57	1,00 1,00	60,20 64,22	60,20 64,22
77,84 87,58	5,94 5,94	61,03 61,03	1,20 1,35	80,25 90,29	80,25 90,29
1,96 2,41	2,00 2,00	57,84 57,84	0,03 0,04	2,02 2,48	2,02 2,48
-	1,50	58,34	0,20	12,00	12,00
-	1,50	58,34	0,25	15,00	15,00
-	1,50	58,34	0,13	8,00	8,00
-	1,50	58,34	0,17	10,00	10,00
-	0,00	4,00	1,00	4,00	4,00
-	0,00	2,00	1,00	2,00	2,00
-	0,00	1,50	1,00	1,50	1,50
-	1,50	58,34	0,08	5,00	5,00
-	1,50	58,34	0,10	6,00	6,00
-	0,00	2,00	1,00	2,00	2,00
-	0,00	2,00	1,00	2,00	2,00
-	1,50	58,34	0,20	12,00	12,00
-	1,50	58,34	0,25	15,00	15,00
grátis 6,68	0,00	6,89	1,00	grátis 6,89	grátis 6,89
204,91	5,24	206,02	1,00	211,26	211,26
10,97	2,50	23,50	0,45	11,31	11,31